



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/366-PMC
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021-PMC
CONTRATO Nº 065/2021-PMC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLARES E A SR^a. OSVANILDA ALMEIDA
NUNES CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, com sede na Trav. 16 de Novembro, s/n, Bairro Centro, Cidade de Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, representada pela Sr^a. **MARIA LUCIMAR BARATA**, Prefeita Municipal, brasileira, viúva, residente e domiciliada no Município de Colares, Estado do Pará, inscrita no CPF nº 103.853.552-20 e portadora da cédula de identidade RG nº 2384381, denominada **LOCATÁRIO**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado a pessoa física, representada pela Sr^a OSVANILDA ALMEIDA NUNES, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 353.399.422-87 e portadora da cédula de identidade RG nº 1924032-PC/PA 2ª VIA, domiciliada e residente na Passagem Eduardo Almeida, s/nº, Colares/PA, CEP 68.785.000, doravante denominada **LOCADOR**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24. Inciso X, da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, localizado na Passagem Eduardo Almeida, s/nº, Bairro Centro, Colares – Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15 de março de 2021 a 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor, na forma prevista no Art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), pelo período arguido na cláusula anterior, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês, através da Conta Corrente nº 21.014-5, Agência nº 2580-1 do Banco do Brasil.

Parágrafo Único – A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do locatário, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes ou por iniciativa do **LOCADOR** em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada.

5.2. No caso da rescisão ser de iniciativa da Prefeitura (**LOCATÁRIO**), fica este obrigado a restaurar e/ou reconstruir o imóvel locado nas partes que tenham sido alteradas, cabendo ao **LOCADOR**, caso seja de seu interesse, optar pela permanência das alterações introduzidas, desobrigando o **LOCATÁRIO** da reconstituição ora estabelecidas.

Parágrafo Único - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Executivo Municipal, quando o mesmo deixar de atender à necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira para seu cumprimento pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO

6.1. As partes contratantes em comum acordo e mediante **TERMO ADITIVO** poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem, ficando a parte interessada no aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias do término do prazo contratual deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na cláusula segunda;

7.2. Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

7.3. Garantir a segurança e proteção do imóvel;

7.4. Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

7.5. O pagamento das taxas de consumo de água, energia elétrica e IPTU durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, par si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;

8.2. Comunicar com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

CLÁUSULA NONA: DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

9.1. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a desenvolver o imóvel no mesmo estado em que recebeu, conforme Laudo de Avaliação realizado por este ente público e mediante participação dos Locadores;

9.2. O **LOCATÁRIO** satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste contrato todas as necessidades de conservação/manutenção e higiene do imóvel, à sua própria custa com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas. Qualquer violação deste será equiparada à violação desta **CLÁUSULA**.

9.3. O **LOCATÁRIO** será responsável pelos danos causados ao imóvel, mau trato, conservação ou uso e por aqueles que resultarem em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

10.1. As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

11.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o Foro da Cidade de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

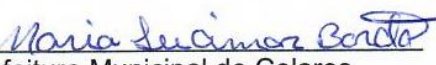
12.1. O presente instrumento de contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município de Colares, e no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. As despesas do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL de nº 063/2021-PMC, firmado entre o Município de Colares e o **LOCADOR**, a Sr^a. Osvanilda Almeida Nunes, correrão por conta da **Funcional Programática**: 13 122 0005 2.087 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e **Elemento de Despesa**: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Para celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

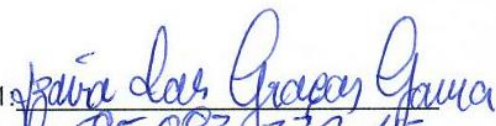
Colares, 15 de março de 2021.

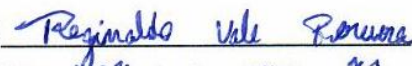


Prefeitura Municipal de Colares
Maria Lucimar Barata
Prefeita Municipal de Colares
Locatário



Osvanilda Almeida Nunes
Locador

1: 
CPF: 585.883.1372-15

2: 
CPF: 989.101.542-72